



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

LEI Nº 83

Institui o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alcantil – PB, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, Órgão Consultivo e Executivo com a finalidade de ampliar a participação popular na política municipal de Turismo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo tem as seguintes atribuições básicas:

I – fazer a ligação da comunidade local e o Poder Executivo apresentando à Prefeitura as reivindicações da população, como também apresentando a mesma os planos do Órgão Municipal de Turismo para debate e apreciação;

II – contribuir com o Poder Executivo na elaboração e implantação do plano municipal de desenvolvimento turístico;

III – promover gestões junto a comunidade do município para montagens de campanhas promocionais, bem como para coibir a depredação do patrimônio histórico cultural, praças, logradouros públicos, e placas de sinalização turística;

IV – elaborar o calendário municipal de eventos.

Art. 3º A estrutura do conselho municipal de turismo compreenderá presidência, o colegiado e a secretaria executiva, cujas atividades e funcionamento serão definidos no regimento interno.

Parágrafo Primeiro – O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário Executivo serão eleitos pelo Conselho, por maioria simples de votos dos membros que o integram;

Parágrafo Segundo - O apoio técnico administrativo bem como instalações para funcionamento do Conselho serão de responsabilidades do Município.

Art. 4º Cada membro do Conselho Municipal de Turismo terá 01 (um) suplente que o substituirá os seus impedimentos, homologado por ato do Prefeito Municipal, mediante indicações das entidades que representam.

Parágrafo Único - O período de mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos, podendo ser indicado e reconduzido por mais de um período consecutivo.

Art. 5º - O exercício das funções dos membros do Conselho não implicará em qualquer tipo de remuneração, sendo considerado como prestação de serviços relevantes à população.

Art.6º - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- II – 01 (um) representante do CECMA (Centro Cultural meninos de Alcantil);
- III – 01 (um) representante do Departamento de Cultura e Turismo;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- V – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Alcantil;

Art. 7º - No prazo de 90 dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Turismo elabora e aprovará o seu regimento interno.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2003.


CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR
Prefeito Municipal